

00131.000023/2022-42



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Decisão nº 170/2022/CMRI

Brasília, 26 de outubro de 2022.

RECURSO NUP: **00137.004836/2022-51**RECORRENTE: **L.C.**ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República – GSI/PR**

## 1.RELATÓRIO

### 1.1. PEDIDO ORIGINAL

O Requerente solicita *“as relações de entrada de visitantes no Palácio do Planalto, referente ao período de 01/10/2019 a 23/03/2022. Contendo nome e horário”*.

### 1.2. MANIFESTAÇÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

**Resposta inicial:** O GSI esclarece que não é possível atender o pedido, por ser desproporcional e desarrazoado, conforme disposto no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 7.724, de 2012, já que abrange dados relativos a dezenas de milhares de pessoas que acessaram o Palácio do Planalto no período indicado. Complementa afirmando que há dados pessoais recepcionados com a finalidade precípua de zelar pela segurança na Presidência da República. Ressalta que *“o fornecimento de relação com tal quantidade de registros tem o potencial de expor possíveis visitantes frequentes, os quais ficariam vulneráveis às pressões para revelar peculiaridades das instalações e rotinas de segurança, contribuindo para fragilizar as medidas protetivas utilizadas para impedir, prevenir e obstruir ações mal-intencionadas.”* Por fim, afirma que a divulgação dos nomes caracteriza tratamento de dado pessoal sem o conhecimento do titular, o que fere a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**1ª Instância:** : O Requerente reitera o pedido. Afirma que a negativa é desarrazoada e foge ao que está contemplado na lei. Alega que houve mudança de posição do órgão, pois pedido da mesma natureza foi feito no NUP 00077.002749/2019-16 e a informação foi concedida. O GSI reitera a negativa de acesso fundamentando em pedido desproporcional, pois abrange dados relativos a milhares de visitantes que acessaram o Palácio do Planalto no período indicado; informa também que a relação contempla dados pessoais recepcionados com a finalidade de zelar pela segurança presidencial; e que não é possível fornecer os nomes sem o conhecimento do titular dos dados e suas respectivas autorizações, pois fere o inciso II, § 1º, do artigo 31 da Lei nº 12.527, de 2011; complementado pelo inciso I do artigo 6º e incisos I, II e VII do artigo 7º, da Lei nº 13.709, de 2018.

**2ª Instância:** O Requerente alega que a interpretação do GSI sobre o assunto não é válida e que, segundo a CGU, os registros de acesso a órgãos públicos devem ser liberados. Ainda informa que em Parecer sobre pedido semelhante, a CGU afirma que os referidos registros têm papel relevante no controle social, com o potencial de indicar os contatos e as agendas das autoridades públicas, bem como de prevenir eventual conflito de interesse. O Requerente pontua que o GSI já liberou dados sobre visitantes do Palácio do Planalto, em setembro de 2019, antes de surgirem denúncias sobre a entrada de pastores e antes de a LGPD entrar em vigor. O Órgão reitera a resposta anterior, informando que o pedido abrange dados relativos a dezenas de milhares de dados de pessoas que acessaram o Palácio do Planalto no período indicado, estimando um volume de aproximadamente 300 mil registros para serem depurados, de um universo de servidores, terceirizados, prestadores de serviço, estagiários, colaboradores, imprensa, e que isso demanda trabalhos adicionais. O Órgão também aponta o indeferimento de pedido anterior em decisão por unanimidade da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (Decisão nº 190/2021/CMRI), por se tratar de pedido desproporcional, que exige trabalhos adicionais de tratamento de dados.

### 1.3. RECURSO À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU

**INDEFERIDO.** O Requerente reitera o pedido com os argumentos do recurso em 2ª. instância e afirma que não há amparo legal para o pedido ser negado nas instâncias anteriores. A CGU assinala que já se manifestou quanto à possibilidade de acesso por terceiros a dados relativos à identificação de pessoas que adentram nas dependências de órgãos públicos, registrando que há interesse público nas informações requeridas e que o atendimento a este tipo de demanda está dentro do escopo de aplicação da LAI e não se encontra em desacordo com a LGPD. Porém, a Controladoria observa que o artigo 24, §2º, da LAI determina que as informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição. Acrescenta que a presença de informações sigilosas em uma base de dados não impede a disponibilização das informações sobre as quais não incide nenhum tipo de restrição legal. Todavia, é necessário o devido tratamento das informações, distinguindo-se aquelas de natureza pública daquelas que possuem alguma restrição legal de acesso. Nesses casos, explica a Controladoria, pode haver a impossibilidade de entrega das informações em função de dificuldades operacionais derivadas tanto do volume de informações a serem tratadas, quanto do formato em que os dados se encontram. A CGU realizou interlocução com o GSI para averiguar a alegada desproporcionalidade da demanda e a necessidade de trabalhos adicionais de análise, interpretação e consolidação de informações para atendê-la. Para estimar o esforço necessário, o GSI informou que, em pedido semelhante, relativo ao período de 1º/Jan/2021 a 1º/Jul/2021, levou em torno de 6 horas para extrair 53.665 registros de cadastros no banco de dados de visitantes; que a pesquisa foi realizada com buscas de dez em dez dias, para que não houvesse sobrecarga no banco de dados e o consequente travamento do sistema. O Órgão assinalou que, após a planilha gerada, os dados brutos devem ser analisados para separar os dados sigilosos. A CGU considerou as explicações fornecidas pelo GSI capazes de comprovar a desproporcionalidade do presente pedido de acesso, bem como a necessidade de trabalhos adicionais. No presente caso, o solicitante pediu uma relação constando os nomes e horários dos visitantes que ingressaram no Palácio do Planalto no período de 01/10/2019 a 23/03/2022, que seria um volume significativamente maior de informações se comparado ao caso apresentado, por se tratar de mais do que o dobro do período. Desse modo, considerando as informações prestadas pelo GSI sobre a forma como as informações se encontram organizadas, as dificuldades técnicas apresentadas para o tratamento dos dados e o prazo necessário para a consecução do presente pedido de acesso à informação, em virtude da necessidade de tratamento de informações com acesso restrito, a CGU considerou que poderia prejudicar as atividades rotineiras da unidade administrativa responsável pela demanda. Acerca do pedido de acesso nº 00077.002749/2019-16, mencionado pelo Requerente e atendido pelo GSI, a CGU destacou que o seu objeto se refere às pessoas que registraram entrada no Palácio do Planalto de 1/1/2019 a 9/9/2019 (período consideravelmente menor ao presente caso), o que representa volume de dados também menor. Destacou, no entanto, que a realidade de um órgão público não é estática, podendo sofrer mudanças no quantitativo de servidores, na tecnologia de informação empregada, nas normas vigentes do período, entre outros. De todo o exposto, a CGU decidiu pelo desprovimento do recurso, nos termos do art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724, de 2012, pois considerou a necessidade de tratamento de informações contidas na base de dados com restrição de acesso desproporcional e que enseja trabalho adicional de análise, interpretação e consolidação de informações.

#### 1.4. RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES – CMRI

O Requerente recorre à CMRI alegando que a resposta da CGU difere do entendimento consagrado sobre o tema nos precedentes de NUPs 00137.004027/2021-69, 00137.003711/2021-23, 00137.003719/2021-90 e 00137.008313/2021-01. Alega que *“o argumento que evoca desproporcionalidade não se sustenta, já que os dados já estão compilados e sistematizados [...]”*.

#### 2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO À CMRI

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O Recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724, de 2012. O Interessado é o legitimado para recorrer nos termos da Lei nº 9.784, de 1999. Pelo conhecimento do recurso.

#### 3. ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO À CMRI

No recurso impetrado à CMRI, o Requerente alega que a decisão da CGU difere do entendimento exarado nos precedentes de NUPs 00137.004027/2021-69, 00137.003711/2021-23, 00137.003719/2021-90 e 00137.008313/2021-01. Em análise dos referidos pedidos, observa-se que o escopo difere consideravelmente do volume de informações requeridas no pedido em voga, conforme segue:

1. NUP 00137.004027/2021-69: solicita-se o acesso a todas as datas e horários de entrada e de saída de uma pessoa (J. R. B) no Palácio do Planalto e demais dependências;
2. NUP 00137.003719/2021-90: solicita-se os registros de entrada e saída das (29) pessoas abaixo mencionadas nas dependências dos órgãos integrantes da Presidência da República de janeiro de 2019 até a data de resposta do presente requerimento(22/03/2021);
3. NUP 0137.003711/2021-23: solicita-se os registros de entrada e saída do senhor W. L. nas dependências da Presidência da República, bem como o órgão ao qual se dirigiu, desde janeiro de 2019. Data da pergunta: 26/02/2021.
4. NUP 00137.008313/2021-01: solicita-se o acesso aos registros de entrada no Palácio do Planalto de E. S. e S. M., entre os dias 1º de janeiro de 2019 e 12 de maio de 2021.

No presente pedido o Requerente solicita todas as *“relações de entrada de visitantes no Palácio do Planalto, referente ao período de 01/10/2019 a 23/03/2022, contendo nome e horário”*, configurando um período de aproximadamente 2 anos e meio de informações de todas as pessoas registradas nos controles de entrada e saída da Presidência da República. Conforme o Órgão requerido informou em pedido anterior, de NUP 00137.011518/2021-66, somente no período de 01/01 a 01/07/2021 constam no banco de dados de visitantes do Palácio do Planalto e seus anexos 53.665 registros. No citado precedente, o Órgão assim se manifestou aos questionamentos apresentados pela Controladoria-Geral da União na fase de diligências:

1. *é possível extrair as informações solicitadas do sistema eletrônico de controle de acesso que registra a entrada e saída de visitantes do Palácio do Planalto.*
2. *para eventual disponibilização das informações solicitadas, é feita pesquisa no banco de dados de registro de visitantes, conforme período solicitado. O resultado da pesquisa é apresentado em arquivo excel.*
3. *cabe destacar que o conteúdo da planilha gerada contém informações de visitantes (não classificados) e de servidores/terceirizados/prestadores de serviço/estagiários/colaboradores/imprensa (classificados com grau de sigilo Reservado, fundamentado no § 2º. do Art. 24, da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011). Tal fato é possível, e é até comum, em função de que indivíduos que pertençam ao universo de pessoas que possuam registros de acesso classificados estejam relacionados como visitantes, por não estarem de posse do crachá de acesso no momento da entrada no Palácio ou estarem aguardando 1ª via de crachá de acesso ou 2ª via do original.*
4. *quanto à estimativa de horas necessárias para o atendimento do pedido e a quantidade de servidores envolvidos: - para separar os dados classificados dos não classificados é feita verificação na planilha em excel gerada na pesquisa, a fim de excluir os dados classificados, deixando somente os dados de visitantes. Leva-se, em média, um dia de trabalho continuado para cada 1.000 registros. Realizar a análise dos 53.665 registros poderá levar, pelo menos, 54 dias úteis de trabalho continuado;*

*- o setor do Departamento de Segurança Presidencial (DSeg/SCP/GSIPR), que gerencia o Sistema de Controle de Acessos de Pessoas e Veículos da Presidência da República, possui (01) servidor com a incumbência extra de responder aos pedidos de Lei de Acesso à Informação e não é possível, considerando o atual efetivo com expertise para manter o complexo sistema de controle de acesso funcionando, que mais servidores recebam a tarefa de responder pedidos de Lei de Acesso à Informação em detrimento das demais atividades deste Departamento; e - embora a pesquisa seja em ambiente virtual, a atividade não é rápida. Para realizar a pesquisa do período de 1º/Jan/2021 a 1º/Jul/2021, levou-se em torno de seis (06) horas para extrair 53.665 registros de cadastros no banco de dados de visitantes. A referida pesquisa foi realizada com buscas de dez em dez dias, para que não houvesse sobrecarga no banco de dados e consequente travamento do sistema. Com a planilha excel gerada, os dados brutos devem ser analisados para separar os dados classificados dos não classificados.*

No precedente citado (NUP 00137.011518/2021-66) esta Comissão corroborou o indeferimento prévio pela CGU, por entender que restou comprovada a desproporcionalidade do pedido e que seu atendimento exigiria trabalhos adicionais de análise e tratamento de dados. De forma a averiguar a possibilidade de entrega das informações em vista da estrutura disponível, a Secretaria-Executiva da CMRI realizou diligência junto ao Recorrido, que assim se manifestou aos questionamentos apresentados:

**1. Existe a possibilidade de entrega dos registros de acesso solicitados no pedido NUP 00137.004836/2022-51, diante da realidade atual do GSI: quantitativo de servidores, tecnologia de informação empregada, normas vigentes relacionadas à entrega de dados, etc?** O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) fornece os registros de entrada e saída do visitante sempre que é informado o nome do cidadão a ser pesquisado, desde que não pertença ao universo de servidores/ terceirizados/ prestadores de serviço/ estagiários/ colaboradores/ imprensa, cujos registros de acesso possuem classificação sigilosa Reservado.

Não houve alteração na realidade do GSI/PR que descaracterize os dados já informados anteriormente e que, inclusive, subsidiaram a Decisão nº 190/2021/CMRI que indeferiu pedido anterior com o mesmo escopo do presente, por se tratar de pedido desproporcional e que exigiria trabalhos adicionais de tratamento de dados, conforme resposta ao recurso de 2ª instância interposto no pedido de acesso à informação em pauta.

**2. Se a inviabilidade de entrega alegada no pedido ainda permanece, poderiam especificar as razões da inviabilidade?** A inviabilidade permanece, uma vez que há a necessidade de tratamento de informações classificadas contidas a base de dados solicitada, ensejando trabalho adicional de análise, interpretação e consolidação de informações, em um extrato com aproximadamente 300 mil registros que precisará ser depurado para separar o universo de visitantes do de servidores/ terceirizados/ prestadores de serviço/ estagiários/ colaboradores/ imprensa.

O setor que gerencia o Sistema de Controle de Acessos de Pessoas e Veículos da Presidência da República possui um servidor destacado para, cotidianamente, executar a tarefa de realizar as pesquisas para resposta aos pedidos de informação que solicitam os registros de acessos de visitantes ao Palácio do Planalto e Anexos. Qualquer outro servidor destacado para essa atividade trará prejuízo às demais atividades de suporte técnico atinentes ao setor.

**3. Poderiam estimar o esforço necessário para atender o presente pedido de informação, capaz de comprovar a desproporcionalidade do pedido de acesso, bem como a necessidade de trabalhos adicionais?**

O esforço estimado para atender às pesquisas adicionais está pacificado e já descrito em precedente administrativo registrado na CGU, que trata sobre tema similar, onde o requerente não individualizou o pedido, gerando necessidade de trabalhos adicionais de análise, julgado em 3ª instância (00137.004933/2022-44), transcrito a seguir, com os dados médios de planejamento especificados:

"... verificou-se que o atendimento de pedidos de acesso à informação semelhante a este era desproporcional e ensejava trabalhos adicionais de análise. Isso, porque, na instrução do recurso em 3ª instância, ficou claro, naqueles casos, que a capacidade operacional da área responsável seria prejudicada caso os pedidos fossem atendidos. No precedente de nº 00137.011518/2021-66, por exemplo, no qual o solicitante pediu acesso à planilha com todos os registros de entrada e saída dos prédios da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, com data e horário e, se possível, destino do visitante, em todos os meses de 2021, dia a dia, até a presente data (20/08/2021), o GSI esclareceu à CGU quais seriam os procedimentos necessários à extração, tratamento e compilação das informações, assim como detalhou a realidade de seu ambiente operacional, conforme excerto abaixo: "seria realizada pesquisa no banco de dados de registro de visitantes, conforme o período solicitado, cujo resultado seria apresentado em arquivo Excel, com as seguintes informações dos visitantes: o nome completo, o local de destino, o servidor que autorizou a entrada e a data/hora de entrada/saída. Entretanto, seria necessário separar os dados classificados dos não classificados, a fim de excluir as informações de acesso restrito, deixando somente os dados de visitantes. O GSI calculou que se levava, em média, um dia de trabalho continuado para a análise de cada 1.000 registros, de modo que seriam necessários, ao menos 54 dias úteis de trabalho continuado para consolidar os 53.665 registros. Nesse contexto, o setor do Departamento de Segurança Presidencial (DSeg/SCP/GSI-PR), que gerencia o Sistema de Controle de Acessos de Pessoas e Veículos da Presidência da República, possui apenas um servidor com a incumbência de responder aos

*pedidos de Lei de Acesso à Informação, o órgão público entende que não seria possível direcionar mais servidores que possuam a expertise necessária para manter funcionando o complexo sistema de controle de acesso para trabalhar em atividades de resposta à LAI, em detrimento das demais atividades deste departamento. Como exemplo das dificuldades técnicas para a consecução da demanda, em especial no que se refere ao tempo necessário para a extração das informações, o GSI afirmou que, para realizar a pesquisa do período de 1º/Jan/2021 a 1º/Jul/2021, levou-se em torno de seis (06) horas para extrair 53.665 registros de cadastros no banco de dados de visitantes.(grifo nosso) A referida pesquisa foi realizada com buscas de dez em dez dias, para que não houvesse sobrecarga no banco de dados e consequente tratamento do sistema. Com a planilha excel gerada, os dados brutos devem ser analisados para separar os dados classificados dos não classificados. No atual pedido, haveria a necessidade de 300 dias úteis de trabalho continuado para consolidar cerca de 300 mil registros.*

Diante da manifestação do Órgão, entende-se que foi devidamente caracterizada a desproporcionalidade do pedido e a incidência de trabalhos adicionais de análise e tratamento de dados para atendê-lo. Assim, esta Comissão decide pelo indeferimento do recurso em voga, com fundamento no art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724, de 2012.

#### 4.DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724, de 2012, por se tratar de pedido desproporcional e que exige trabalhos adicionais de análise e tratamento de dados.

#### 5.PROVIDÊNCIAS

A Secretaria-Executiva da CMRI cientificará da presente decisão o Recorrente, o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e a Controladoria-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gomes Pedrosa, Presidente Suplente da CMRI**, em 04/11/2022, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Lootens Machado, Membro Suplente da CMRI**, em 04/11/2022, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 04/11/2022, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarciana Barreto Sá, Membro Suplente da CMRI**, em 07/11/2022, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Uchoa dos Santos, Membro Suplente da CMRI**, em 09/11/2022, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar da Silva Suzano, Membro Suplente da CMRI**, em 11/11/2022, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Ana Terra Teles Meneses, Membro Suplente da CMRI**, em 11/11/2022, às 22:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3715353** e o código CRC **1BD114C9** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)